



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 36/91

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, com encargos, o patrimônio da Fundação Educacional "José Lacerda" e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a receber em doação, com encargos, o patrimônio da Fundação Educacional "José Lacerda", com sede nesta cidade, na Rua Octávio José Kuss 449, com finalidade estatutária de atuar em prol do menor carente, visando propiciar-lhe condições para sua promoção pessoal e desenvolvimento harmônico de sua personalidade, dentro do núcleo sócio-econômico da comunidade em que vive.

§ 1º - O Patrimônio a que se refere este artigo compreende:

- a - Os prédios da Sede da Fundação, situados na Rua Octávio José Kuss, 449, nesta Cidade, conforme Matrícula Nº---18.143, Livro 3-T, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa.
- b - Os imóveis, utensílios, eletrodomésticos, etc., que guardam os edifícios da Sede da Fundação e que serão posteriormente transferidos ao Patrimônio do Município, por termo público de entrega e recebimento.
- c - O imóvel constituído pelos lotes nºs 117 e 122 situados na Vila Lacerda desta Cidade, objeto das Matrículas nºs 7.104 e 7.105 do Cartório de Imóveis da Comarca da Lapa.

§ 2º - Os encargos de que trata, também este artigo são os seguintes e o Poder Público Municipal deverá assumí-los em escritura Publica.

- a - Manter e cumprir com os objetivos estatutários previstos na cláusula primeira do estatuto de Constituição da Fundação.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Proj. de Lei nº 36/91

Fl. 02

- b - Assumir todos os débitos e créditos da Fundação notadamente aqueles que dizem respeito à Previdência Social, os quais estão em atraso desde 06.81, até o mês 12.89.
- c - Com respeito ao imóvel localizado na Vila Lacerda, o mesmo deverá ser destinado:
 - c.I - Uma parte para a beneficiária do usufruto, mantendo-o em relação aos menores (netos).
 - c.II - A área remanescente deverá ser destinada à construção de um Centro Social, outra creche, ou outra instalação de uso público (escola, etc).

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado, também, a exercer integralmente, desde a transferência patrimonial ora autorizada, todas as atividades desenvolvidas pela Fundação, alocando, para tanto, recursos financeiros e o pessoal, para isso necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em
28 de agosto de 1.991.

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

Manoel F. Moreira Vidal
MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 23

Ofício nº 864

Lapa, 12 de agosto de 1991

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 31/91, que autoriza o Poder Executivo a receber em doação, com encargos, o patrimônio da Fundação Educacional "José Lacerda", e dá outras providências.

Ao ensejo, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 250/91

DATA 92, / 08 / 91



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 31, de 12 de agosto de 1991

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, com encargos, o patrimônio da Fundação Educacional "José Lacerda" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a receber em doação, com encargos, o patrimônio da Fundação Educacional "José Lacerda", com sede nesta cidade, na Rua Octávio José Kuss, 449, com finalidade estatutária de atuar em prol do menor carente, visando propiciar-lhe condições para sua promoção pessoal e desenvolvimento harmônico de sua personalidade, dentro do núcleo sócio-econômico da comunidade em que vive.

§ 1º - O Patrimônio a que se refere este artigo compreende:

- a - Os prédios de Sede da Fundação, situados na Rua Octávio José Kuss, 449, nesta Cidade, conforme Matrícula nº 18.143, Livro 3-T, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa.
- b - Os móveis, utensílios, eletrodomésticos, etc., que guarnecem os edifícios da Sede da Fundação e que serão posteriormente transferidos ao Patrimônio do Município, por termo público de entrega e recebimento.
- c - O imóvel constituído pelos lotes nºs 117 e 122 situados na Vila Lacerda desta Cidade, objeto das Matrículas Nºs 7.104 e 7.105 do Cartório de Imóveis da Comarca da Lapa.

§ 2º - Os encargos de que trata, também este artigo são os seguintes e o Poder Público Municipal deverá assumi-los em escritura Pública.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Projeto de Lei nº 31, de 12 de agosto de 1991

02

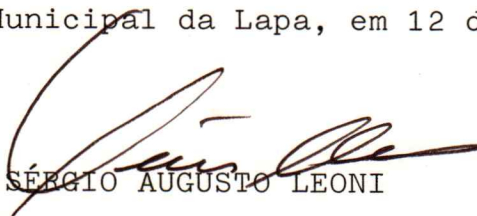
- a - Manter e cumprir com os objetivos estatutários previstos na cláusula primeira do estatuto de Constituição da Fundação.
- b - Assumir todos os débitos e créditos da Fundação notadamente aqueles que dizem respeito à Previdência Social, os quais estão em atraso desde 06.81, até o mês 12/89.
- c - Com respeito ao imóvel localizado na Vila Lacerda, o mesmo deverá ser destinado:
 - c.I - Uma parte para a beneficiária do usufruto, mantendo-o em relação aos menores (netos).
 - c.II - A área remanescente deverá ser destinada à construção de um Centro Social, outra creche, ou outra instalação de uso público (escola, etc.).

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado, também, a exercer integralmente, desde a transferência patrimonial ora autorizada, todas as atividades desenvolvidas pela Fundação, alocando, para tanto, recursos financeiros e o pessoal, para isso necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de agosto de 1991.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 06

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 31, de 12 de agosto de 1991.

Conforme as correspondências recebidas da Diretoria da Fundação Educacional "José Lacerda", essa entidade não tem mais condições de continuar suas meritórias atividades em nossa cidade, em benefício dos menores carentes.

Trata-se de uma organização exemplar no desempenho de suas elevadas finalidades, fato que é do conhecimento de todos os eminentes integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

Não pode o Município, por seus Poderes, quedar insensível às sérias dificuldades por que passa a Fundação, competindo-lhe adotar as medidas cabíveis para socorrer a instituição ou encampar as suas atividades, como os próprios diretores propõem nas cartas a nexas. Agir de outra maneira seria vilipendiar o grande esforço que muitas e muitas pessoas e a própria comunidade lapeana tem dispendido para manutenção da Fundação e sua Casa da Criança, ao longo de tantos anos.

Por isso, como solução, parece exequível e justo que o Município encampe essas elevadas finalidades, no tempo em que recebe por doação todo o valioso patrimônio da instituição, nem que, para isso, tenha que assumir encargos e obrigações. Para isso, a Fundação tem o parecer favorável de toda sua Diretoria e Conselho, e inclusive da Doutora Promotora de Justiça, à qual cabe, legalmente, velar pelas fundações.

Diante do quadro retratado a Vossas Excelências, espera-se a aprovação do projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de agosto de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Lapa, Paraná.

PARECER

A representante do Ministério Público, em exercício neste Juízo, no uso de suas atribuições como curadora de fundações, vem, por intermédio deste parecer, após solicitação expressa do presidente da Fundação Educacional "José Lacerda", examinar a alteração estatutária sofrida, bem como opinar no tocante à consequente municipalização da mencionada fundação.

Procedido ao exame da alteração estatutária aprovada por unanimidade em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de julho de 1991, observou-se que, a Fundação Educacional enfrenta sérias dificuldades para assegurar o seu pleno funcionamento, inclusive com débitos junto ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), desde junho/81 até dezembro/89, o que inviabilizou o acesso à verbas federais, além da precariedade das instalações, que carecem de urgente reforma e reparos.

Como conclusão, chega-se ao fato de que, a alteração estatutária fez-se necessária, visto que, o interesse público que é objetivado pela fundação está comprometido, e somente a doação do patrimônio à uma instituição ou órgão público, poderá evitar a insolvabilidade da fundação.

Na mesma assembléia realizada em 16 de julho de 1991, deliberou-se no sentido de que, a preferência fosse dada ao município da Lapa para figurar como donatária. Até o presente momento, tudo leva a crer que o município tem sério interesse em receber para si a fundação, o que demonstra por certo, da parte da administração local, um profundo interesse social, ao se preocupar com a continuidade de uma Fundação Educacional, constituída desde o ano de 1981, que vinha atendendo às crianças carentes, propiciando às mesmas condições de desenvolvimento e amparo, além de demonstrar consciência na nova política estatutária do direito da criança e do adolescente.

Sem dúvida, estão satisfeitas as exigências legais para que se consolide a alteração do parágrafo único do artigo 4º, do Estatuto, e por conseguinte, a municipalização da mencionada fundação é viável e pertinente, motivo pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Lapa, Paraná.

fls. 02

pelo qual, opina-se favoravelmente às questões até agora suscitadas. Salientando-se assim que, é importante nos conscientizarmos, que o menor carente, abandonado é fruto de nossa sociedade, marcada por uma brutal diferença entre a classe pobre e a abastada, e que, à criança e ao adolescente, são conferidos os mesmos direitos de qualquer pessoa humana, quais sejam: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitárias, garantidos pela Constituição Federal e repetidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Tais direitos, devem ser assegurados com absoluta prioridade, pela família, pela comunidade, pela sociedade e pelo poder público. Entre as garantias de prioridade, cumpre-nos salientar a destinação privilegiada de recursos públicos às áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (artigo 4º, alínea "d" da Lei nº 8069/90), que são como sabemos tão escassos e insistentemente reclamados, pois, só com o atendimento efetivo poderemos realmente encaminhar os menores carentes e abandonados para um futuro melhor, e uma vida digna de seres humanos.

Lapa, 12 de agosto de 1991

Michèle Rocio Maia Zardo

Promotora de Justiça Substituta Designada

Fundação Educacional "José Lacerda"

C.G.C. nº 78474546/0001-42

Rua: Octávio José Kuss, 449

83.750 - LAPA - PR.

3
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 09

ATA NUMERO NOVENTA E NOVE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos Dezesseis Dias do Mês de Julho de Hum Mil Novecentos e Noventa e Um, em segunda convocação às 20:15, em sua sede, iniciou-se uma Assembléia Geral Extraordinária da Fundação Educacional José Lacerda com a presença dos senhores Valério Schmidt, Francisco Schebeski, José Carlos Maidel, Osvaldo Camargo, Ivacir Antonio Correia Bueno, Mário Edison Mendes, Carlos Eduardo Pereira Ribas, Roberto Luiz Angelo, Flávio Evers Cassou, e das senhoras Amaziles de Lara, Maria José Silveira, Josélia Janz, Diair Meira de Almeida, Maria do Rocio Metz Moreira, Celina do Carmo da Silva Wotcoski, Maria Conceição Ferreira Colaço e Catarina Romanovicz de Jesus e de Gabriel Campanholo que secretariou a assembléia. Aberta a sessão, o presidente pediu aos presentes que o dispensassem a leitura do Edital de Convocação, o que foi aceito por unanimidade. A seguir o Presidente apresentou à Assembléia o demonstrativo da receita e despesa do exercício de 1.990, o qual foi apreciado e aprovado como foi assinado pelos Diretores. A seguir o presidente apresentou um histórico de sua gestão até agora, detalhando tanto as dificuldades encontradas como a ajuda recebida, as deficiências do prédio, a dívida para com a Previdência e pediu aos presentes sugestões e comentários, não tendo havido nenhum. A seguir o presidente propôs a mudança do artigo 4º dos estatutos, passando de a ter dois parágrafos como segue: Parágrafo Primeiro: O Patrimônio é inalienável salvo se for necessidade e para melhor cumprir as finalidades estatutárias estabelecidas no artigo primeiro e para evitar (a aplicação do) artigo 20, mediante parecer favorável do Conselho Superior; Parágrafo Segundo: Os bens móveis e utensílios poderão como, digo quando necessário serem alienados desde que com autorização do Conselho Superior. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. Estão reunidos nesta ocasião também o Conselho Superior, e com a anuência do Conselho de Curadores, os quais autorizaram a Diretoria a providenciar uma instituição ou órgão público que, em se respeitando o artigo 1º do Estatuto registrado em 17 de Junho de 1.981, sob número 38, folha 81 do Livro A, nº 01 de estatutos, recebe o patrimônio da Fundação Educacional José Lacerda, respeitadas as seguintes condições: 1) Respeitar e fazer respeitar o estatuido no artigo 1º dos Estatutos; 2) Manter a denominação "Casa da Criança José Lacerda", ou congêneres (José Lacerda); 3) Assuma todos os débitos e créditos da Fundação; 4) O imóvel doado conforme matrícula do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, sob nº R. 05/7.105, datado de 14 de Novembro de 1.986 deverá ser utilizado para um fim social, ou seja, construção de equipamentos sociais. (Posto de Saúde, Creche Centro Comunitário) respeitando-se ainda o usufruto estabele-

Fundação Educacional "José Lacerda"

C.G.C. nº 78474546/0001-42

Rua: Octávio José Kuss, 449

83.750 - LAPA - PR.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Ata nº 99 fl 02

cido, estendendo-se o mesmo usufruto aos menores, netos da beneficiária; 5º) Que conste da referida Escritura a cláusula do uso e utilização, cujo descumprimento importará na retomada do prédio para os fins a que anteriormente fora destinado; 6) Que de preferência, como donatária, seja consultada a Prefeitura da Lapa. Em tempo: na 26ª linha desta ata, ficam sem efeito as palavras entre parêntese " a aplicação do " e devem ser inseridas as palavras " a insalvabilidade prevista no ", ficando o parágrafo primeiro com a seguinte redação: "Parágrafo Primeiro: O patrimônio é inalienável salvo se por necessidade e para melhor cumprir as finalidades estatutárias estabelecidas no artigo primeiro, e para evitar a insalvabilidade prevista no artigo 20, mediante parecer favorável do Conselho Superior". Em tempo- o sr. Edson Gaio e sra Mari Gaio também estiveram presentes. Nada mais havendo a tratar eu, Gabriel Campanholo lavrei a presente ata que depois de lida será assinada pelos presentes. Em tempo na 49ª linha desta ata onde se lê "Prédio", leia-se "Patrimônio". Valério Schmidt, Francisco Schebeski, José Carlos Maidelm Roberto Luiz Angelo, Ivacir Antonio Bueno, Edson Santos Gaio, Mari Gaio, Osvaldo Camargo, Josélia Janz, Maria José Silveira, Amaziles de Lara Diair C. Meira de Almeida, Celina do Carmo da S. Wotcoski, Catarina R. de Jesus, Maria da C.F. Colaço, Mário Edison Mendes, Flávio Evers Cassou, Carlos Eduardo Pereira Ribas e Gabriel Campanholo .


Valério Schmidt - Presidente


Gabriel Campanholo - Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca da Lapa - Estado do Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, n.º 72

Antônio Carlos Pierin

OFICIAL - CPF n.º 016768819-72

Cleonice Linhares Dittrich
Escr. Jurtida.

Arlete Guimarães Pierin
Empr. Jurtida.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Certifico, que, as fls. 106 do livro 3-T de Transcrição das Transmissões, foi feito sob número 18.143 em data de 30 de janeiro de 1.956,- a transcrição imobiliária do extrato seguinte:-

CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES:- Consta de um lote de terreno de forma irregular, situado nesta cidade, com frente para a rua João Pessoa, registrado neste Cartório, sob nº 17.833 e com as seguintes divisas, digo, seguintes dimensões e confrontações: Na frente com a referida rua João Pessoa, em vinte e três metros e meio, faz canto e segue trinta e um metros, dividindo com herdeiros de João Zappa, faz canto e segue dividindo em quarenta e três e meio metros, com terreno de Terezio Juski; faz canto e segue dividindo em vinte e sete metros, com o prolongamento da rua Duque de Caxias, faz canto e segue pela linha velha da estrada de ferro, em sessenta e um metros até o ponto onde começou. Deixou de ser pago o impº de transpor haver sido dispensado, conf. talão de isenção nº 127788 da Colª de Lapa e ass. pelo Colºr. Bianchini. ADQUIRENTE:- CASA DA CRIANÇA JOSÉ LACERDA, com sede nesta cidade. TRANSMITENTE:- José Leonardi e sua mulher, Luiza Leonardi, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade. TITULO DE TRANSMISSÃO:- Compra e venda. FORMA DO TITULO data e serventuário:- Escritura pública lavrada nas Notas do Tabelião desta Comarca, Ovidio Domingues dos Santos, em 14 de janeiro de 1.956. VALOR DO CONTRATO:- Cinquenta mil cruzeiros (50.000,00). CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Puro e simples. AVERBAÇÕES:- Não consta. OBSERVAÇÕES:- Sem alteração.-

MSM/

REGISTRO DE IMÓVEIS O referido é verdade e dou fé.

Antônio Carlos Pierin
CPF - 016.768.819-72
Oficial

LAPA - PARANÁ

Lapa, 12 de agosto de 1.991.

C. Dittrich
CLEONICE LINHARES DITTRICH
Sub-Oficial
REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72

TITULAR:

AUGUSTO ALVES GUIMARÃES

C.P.F. 002881109-78

LAPA

PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 7.105.

FICHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Antônio Roberto Pierlo
C.F. 12.369
LAPA - PARANÁ

DATA:- 23 de DEZEMBRO de 1.981.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- LOTE NÚMERO 122 (CENTO E VINTE E DOIS), da QUADRA NÚMERO 8 (OITO), do Loteamento denominado Planta "VILA JOSÉ LACERDA", situado nesta cidade, - lote êsse, cadastrado no Serviço de Cadastro Municipal sob nº. 01.1.073.1078.001-000 e possuindo em sua área geral, as seguintes características e confrontações:- AO LESTE, em 31,50 m. (TRINTA E UM E MEIO METROS), faz frente para a Rua HUGO SIMAS, antiga Rua 3 do Loteamento; AO NORTE, em 50,00 m. (CINQUENTA METROS), confronta com o Lote número Cento e Vinte da referida Planta; ao OESTE, no total de 74,00 m. (setenta e quatro metros), confronta em 50,00 m (cinquenta metros), com o lote número 121 da mencionada Planta e em 24,00m (vinte e quatro metros), com o Lote número 123; e finalmente, AO SUL, por valo e em três segmentos irregulares, de 35 m., 9,00 m e 24,50 m. (trinta e cinco, nove e vinte e quatro e meio metros, respectivamente), confronta com propriedade de Arthur Vidal. -

PROPRIETÁRIOS:- Dr. FRANCISCO BRITO DE LACERDA (CI-RG nº. 113.447 PR), casado com D^a. MARIA ZENI SANTOS DE LACERDA, (CI-RG nº. 420 812 PR), residentes em Curitiba, à Rua Alexandre de Gusmão, nº. 693 e com CPF/MF em comum, sob nº. 000 355 729 - 49, - COM A METADE IDEAL DO IMÓVEL; e D^a. ZOÉ LACERDA GOMES DE SÁ, casada com o Gen. JOÃO GUALBERTO GOMES DE SÁ (CPF/MF nº. 001 694 719 34) em comum e residentes em Curitiba, à Rua Amintas de Barros, nº. 93, Apartamento 1.021; Dr. JOAQUIM BRITO DE LACERDA (CI-RG nº. 40.734 PR), casado com D^a. GLICÍNIA PERNETTA DE LACERDA (CI-RG nº. 386.104), residentes em Curitiba, à Rua 15 de Novembro nº. 1.701 e com CPF/MF em comum, sob nº. 002 086 479 - 53; JOSÉ LACERDA JUNIOR (CI-RG nº. 71.403 PR), casado com D^a. AIMÉE COSTA DE LACERDA (CI-RG nº. 273.377 PR), residentes à Rua Visconde do Rio Branco, nº. 181, em Curitiba e com CPF/MF em comum, sob nº. 000 393 739 91; D^a. MARIA DA GRAÇA CARDOSO BOTTO DE LACERDA, brasileira, viuva, professora, domiciliada e residente à Rua Bispo Dom José nº. 2.051, Apartamento 506, em Curitiba; Dr. MANOEL JORGE LACERDA (CI-RG nº. 139.444 PR), casado com D^a. ALICE FARIA LACERDA (CI-RG nº. 185 024 PR), residentes à Rua Benjamim Constant, nº. 526, em Curitiba e com CPF/MF em comum, sob nº. 001 969 329 04; e o ESPÓLIO DE DIONÍSIO BRAGA CARRANO (CPF/MF nº. 001.753.078-49), - tendo este, sido casado com D^a. LIA LACERDA CARRANO (CI-RG nº. 767.027 SP e CPF/MF nº. 013 766 628 41), residente na Capital de São Paulo, à Rua Rodrigo Cláudio, nº. 253, Apartamento 51, Edifício "Fernanda", - CADA UM, COM UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE À FRAÇÃO DE 1/12 (UM/DOZE AVOS). -

REGISTRO ANTERIOR:- Inscrição nº. 4, feita às fôlhas 5 a 8, do Livro nº. 8, de Registro Especial, deste Ofício, conforme Averbação feita sob nº. 49, de Alteração do Loteamento. -

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LAPA, 23 de DEZEMBRO de 1.981.

O OFICIAL:-

R.1/7.105. PROTOCOLO Nº 12.369, de 12 - 12 - 1.981:-

PARTILHA DO ESPÓLIO DE DIONÍSIO BRAGA CARRANO:-A fração ideal, correspondente a 1/12 (UM/DOZE AVOS), do lote de terreno caracterizado na Matrícula supra, objeto da Inscrição ou Registro Anterior, feito sob nº. 4, às fls. 5/8, do Livro nº. 8 de Registro Especial, deste Cartório e respectiva Averbação feita

Segue no verso

MATRÍCULA N.º
7.105.

Continuação

ta sob número 49, pertencente ao Espólio transmitente abaixo, - foi partilhada, pela forma como aqui se registra, - tendo sido estimada nos respectivos Autos de Inventário no valor de Cr\$.5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS):- ADQUIRENTE:- Da. LIA LACERDA CARRANO, brasileira, viuva, do lar, - já identificada e qualificada na Matrícula retro. - TRANSMITENTE:- O espólio de DIONÍSIO BRAGA CARRANO, cuja partilha foi homologada por R. sentença, datada de 02 de OUTUBRO de 1.981, transitada em julgado por desistência de decurso de prazo. - TÍTULO:- Pagamento de meação, acrescida de legado. - FORMA, DATA E SERVENTUÁRIO:- Formal de Partilha, passado em data de 09 de NOVENBRO de 1.981, pelo Escrivão Diretor do Serviço, Sérgio Lopes Martin, do Cartório do 4º Ofício da Família e das Sucessões, de São Paulo, Capital, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito daquele Ofício, Exmº. Snr. Dr. Amauri Alonso Ielo. - VALÔR:- Cr\$.5.000,00 (cinco mil cruzeiros). - CONDIÇÕES:- Não tem. - Cota:- Regº. Cr\$.1.849,00, reduzido à metade (Cr\$.925,00), por força de Provimto. - Registrada no Distribuidor, sob nº. 2.418. -

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LAPA, 23 de DEZEMBRO de 1.981.
O OFICIAL:-

[Assinatura]

R.2/7.105. PROTOCOLO Nº. 12.999, de 29 - ABRIL - 1982:

PARTILHA no espólio de ZOÉ LACERDA GOMES DE SÁ:- A parte ideal, correspondente à fração de UM DOZE AVOS (1/12), do Lote de terreno objeto da Matrícula retro, registrada anteriormente também em nome da inventariada, cujo espólio é ora transmitente, conforme Inscrição feita sob nº. 04 (quatro), às fls. 5 a 8, do Livro nº. 8, de Registro Especial, deste Cartório e transposta para a Matrícula retro, - parte ideal essa, que foi estimada nos respectivos Autos, pelo valor de Cr\$.10.000,00 (dez mil cruzeiros), - foi partilhada, cabendo à cada adquirente abaixo, UMA QUARTA PARTE IDEAL, no valor de Cr\$.2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), correspondente à UMA PARTE IDEAL do referido Lote, equivalente à fração de UM QUARENTA E OITO AVOS (1/48), - como aqui se registra:- ADQUIRENTES:- 1. DULCE GOMES DE SÁ DOURADO (CI-RG nº. 275.206 PR e CPF/MF nº. 000 252 245 72), casada com GERARDO NOGUEIRA DOURADO (CI-RG nº. 124.056 PR e CPF/MF nº. 000 248 219 34), residentes em Curitiba, à Rua Carlos de Carvalho, nº. 2.838; 2. MARIA MAGDALENA GOMES DE SÁ KÜSTER (CI-RG nº. 181 035 PR e CPF/MF nº. 167 771 159 00), casada com ANTÔNIO CARLOS CORRÊA KÜSTER (CI-RG nº. 142.324 PR e CPF/MF nº. 007 074 659 15), residentes em Curitiba, à Rua Comendador Macedo nº. 410; 3. JOÃO GUALBERTO GOMES DE SÁ FILHO, viuvo (CI-RG nº. 185 660 PR e CPF/MF nº. 000 708 909 00), residente em Curitiba, à Rua Maurício Caillet, nº. 244; e 4. LYGIA MARIA GOMES DE SÁ VIANNA (CI-RG nº. 9002367887 RS), casada com ENNIO MARQUES VIANNA JUNIOR (CI-RG nº. 172.696 PR), inscritos em comum, no CPF/MF, sob nº. 000 641 149 53, residentes em Curitiba, à Rua Amintas de Barros, nº. 93, Aptº. 702. - Todos brasileiros. - TRANSMITENTE:- O espólio de ZOÉ LACERDA GOMES DE SÁ, - cujo Auto de Partilha foi homologado por R. sentença, transitada em julgado, por desistência de decurso de prazo, datada de 19 de ABRIL de 1.982 e exarada pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca, Exmº. Snr. Dr. Hermes Ribeiro da Fonseca. - TÍTULO:- Pagamentos de legítimas, acrescidas de doação ou cessão gratuita de direitos, feita pelo viuvo meeiro, Gen. JOÃO GUALBERTO GOMES DE SÁ, de sua meação. - FORMA, DATA, ETC.:- Formal de Partilha, passado em data de 19 de ABRIL de 1.982, pelo Auxiliar Juramentado do Cartório do Cível e Anexos, desta Comarca, Indalécio de Siqueira Batista e assinado pelo M.M. Juiz de Direito, o já citado Exmº. Snr. Dr. Hermes Ribeiro da Fonseca. - VALÔR:- Cr\$.10.000,00 (dez mil cruzeiros). CONDIÇÕES:- Não tem. - Cota de Custas:- As custas deste Registro fo-

CONTINUAÇÃO

ram tributadas na Cota do Registro nº. 3/6.885, ficha 3, do Registro Geral, - considerado o valor total dos bens sujeitos à registro neste Cartório. - Registro do Distribuidor, sob nº. 2.894.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LAPA, em 29 de ABRIL de 1.982.

O OFICIAL:-

R.03/7.105. PROTOCOLO Nº. 14.879, de 03 de MARÇO de 1983:

PARTILHA, NO ESPÓLIO DE JOSÉ LACERDA JUNIOR:- Nos termos do Formal, extraído dos Autos de Arrolamento e Partilha, processados sob Nº. 543/82, a parte ideal correspondente à fração de 1/12 (HUM DOZE ÁVOS) do imóvel caracterizado na Matrícula retro e que se acha registrada anteriormente sob Nº. Quatro, às fls. 5/8, do Livro Nº. 8, de Registro Especial e transposto dito registro para a mesma Matrícula retro, para efeito do respectivo Registro Número UM, foi partilhada, pela forma como aqui se registra, tendo a mesma sido estimada naquêles Autos pelo valor de Cr\$.30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) e cabendo à PRIMEIRA ADQUIRENTE a metade ideal, correspondente à fração de 1/24 (UM VINTE E QUATRO ÁVOS), no valor de Cr\$.15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS) e à CADA UM DOS DOIS OUTROS ADQUIRENTES, uma quarta parte ideal, correspondente à fração de 1/48 (UM QUARENTA E OITO ÁVOS), no valor de Cr\$.7.500,00 (SÊTE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS):- ADQUIRENTES:- D^{as}. AIMÉE COSTA DE LACERDA, brasileira, viúva, dona-de-casa, portadora da CI-RG Nº. 273.377-PR e CPF/MF Nº 519 325 399-72, domiciliada e residente nesta cidade, à Praça General Carneiro, Nº. 297 e mantendo também residência em Curitiba, à Rua Visconde do Rio Branco, Nº. 181; - CASSIANA LÍCIA DE LACERDA CAROLLO, professora universitária, portadora da CI-RG Nº. 460.117-PR e CPF/MF Nº. 313 049 669 68, casada com BRÁULIO EDUARDO MATTANA CAROLLO, sob o regime da comunhão de bens, sendo ele arquiteto, portador da CI-RG Nº. 610.528-PR e CPF/MF Nº. 139443.209-72, domiciliados e residentes em Curitiba, à Rua Padre Anchieta, Nº. 1.251, Apartamento Nº. 2.002; - e PAULO COSTA DE LACERDA, administrador, portador da CI-RG Nº. 588.094-PR, casado com D^{as}. MARIA ESTELA DINIZ CASSAB DE LACERDA, portadora da CI-RG Nº. 874.466-1-PR e CPF/MF em comum, sob Nº. 058 167 219-04, domiciliados e residentes em Curitiba, à Rua Augusto Stresser, Nº. 1998. - TRANSMITENTE:- O espólio de JOSÉ LACERDA JUNIOR (CPF/MF Nº. 000 393 739-91) e cuja partilha foi homologada por R. Sentença, transitada em julgado, datada de 24 de JANEIRO de 1.983. - TÍTULO:- Partilha, - pagamentos de meação e de legítimas paternas. - FORMA, DATA, ETC.:- Formal de Partilha, - extraído em data de 10 de FEVEREIRO de 1.983, pelo Auxiliar Juramentado do Cartório do Cível e Anexos, desta Comarca, Indalécio de Siqueira Batista e assinado pelo M.M. Juiz Substituto, em exercício na Comarca, Exm^o. Snr. Dr. Gil César Dantas Bruel. - VALOR:- Cr\$.30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS). - CONDIÇÕES:- Não tem. - Cota de Custas: (As custas foram tributadas no R.01/8.569). - Registrada no Distribuidor, sob Nº. 0138. -

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LAPA, em 03 de MARÇO de 1.983.

O OFICIAL:-

CONTINUAÇÃO

AV.04/7.105. PROTOCOLO Nº. 25.088, de 14-NOVEMBRO-1986:-

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL - CASAMENTO:- Nos termos da Es-
critura Pública lavrada às fls. 126 vº do Livro Nº. 213, nas Notas
do Tabelião local, em data de 06 do corrente, bem como, do requeri-
mento Protocolado sob Nº. 21.642, à 17 de Outubro de 1.985, proce-
de-se a presente Averbção para ficar constando que o proprietário
JOÃO GUAIBERTO GOMES DE SÁ FILHO, constante como viuvo no Registro
Número 02 (DOIS), retro, em data de 30 de JUNHO de 1.983 contraíu
segundas núpcias, com D^a. MARIA CARMEN IGLÉSIAS TEIXEIRA, filha de
Plácido Iglésias e de Evangelina Albuquerque Iglésias, sob o REGI-
ME DE SEPARAÇÃO DE BENS, conservando a contraente o nome de soltei-
ra, conforme o Termo Nº. 605, fls. 479 do Livro Nº. B-2, do Cartó-
rio de Registro Civil do Taboão, Sexta Zona, da Comarca de Curitiba,
ficando em consequência alterado o seu estado civil para "ca-
sado". - Cota:- Av. Cz\$.20,36, sendo Cz\$.3,39 ao FUNDO PENITENCIÁ-
RIO ESTADUAL, Cz\$.16,12 à SERVENTIA DE JUSTIÇA e Cz\$.0,85 à CFC. -
AGS/. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - LAPA, em 14 de NOVEMBRO de
1.986. - O OFICIAL:-

Augusto de Oliveira

R.05/7.105. PROTOCOLO Nº. 25.088, de 14-NOVEMBRO-1.986:

DOAÇÃO DA NUA PROPRIEDADE DO IMÓVEL:- A nua propriedade
do imóvel (Lote de terreno) caracterizado na Matrícula retro, foi
doada pelos seus proprietários, pela forma como se registra, a sa-
ber:- ADQUIRENTE:- (Donatária nú-proprietária) - FUNDAÇÃO EDUCA-
CIONAL "JOSE LACERDA", pessoa jurídica de direito privado, de cunho
filantrópico, inscrita no CGC/ME sob Nº. 78 474 566 0001 42, com
sede nesta cidade e a qual foi representada no ato contratual por
sua Presidente, D^a. Cecília Kuss Marins, brasileira, casada, comer-
ciária, domiciliada e residente nesta cidade (CI-RG Nº. 815475 - PR).
- TRANSMITENTES:- (Doadores da nua propriedade) - Dr. FRANCISCO
BRITO DE LACERDA, advogado (CI-RG Nº. 113 477 PR e CFF/ME Nº. 000
355 729 49) e sua mulher, D^a. MARIA ZENI SANTOS DE LACERDA, do lar,
(CI-RG Nº. 420 812 PR e CFF/ME do marido), brasileiros, domicilia-
dos e residentes em Curitiba, à Rua Alexandre de Gusmão, Nº. 693;
Dr. GERARDO NOGUEIRA DOURADO, engenheiro (CI-RG Nº. 124 056 PR e
CFF/ME Nº. 000 248 219 34) e sua mulher, D^a. DULCE GOMES DE SÁ DOU-
RADO, professora (CI-RG Nº. 275 206 PR e CFF/ME Nº. 000 252 245 72),
brasileiros, domiciliados e residentes em Curitiba, à Rua Carlos de
Carvalho, 2.838; ANTÔNIO CARLOS CORREIA KÜSTER, químico (CI-RG Nº.
142 324 PR e CFF/ME Nº. 007 074 659 15) e sua mulher, D^a. MARIA
MAGDALENA GOMES DE SÁ KÜSTER, professora (CI-RG Nº. 181 035 PR e
CFF/ME Nº. 167 771 159 - 00), brasileiros, domiciliados e residen-
tes à Rua Comendador Macedo, nº. 410, em Curitiba; Dr. JOÃO GUAL-
BERTO GOMES DE SÁ FILHO, engenheiro civil (CI-RG Nº. 185 660 PR e
CFF/ME Nº. 000 708 909 - 00) e sua mulher, D^a. MARIA CARMEN IGLÉSI-
AS TEIXEIRA, empresária (CI-RG Nº. 288 725 PR e CFF/ME Nº. 087 122
209 49), brasileiros, residentes e domiciliados em Curitiba, à Rua
Vicente Machado, Nº. 1.988; Dr. ENRIO MARQUES VIANNA JUNIOR, den-
tista (CI-RG Nº. 172 696 PR) e sua mulher, D^a. LYGIA MARIA GOMES
DE SÁ VIANNA, do lar (CI-RG Nº. 900 236 788 7 RS), brasileiros, -
CFF/ME em comum, sob Nº. 000641 149 53, residentes e domiciliados
em Curitiba, à Rua Amintas de Barros, nº. 93, Aptº. 702; Dr. JOA-
QUIM BRITO DE LACERDA, advogado (CI-RG Nº. 40 734 PR) e sua mulher,

CONTINUAÇÃO

D^a. GLICÍNIA PERNETTA DE LACERDA, do lar (CI-RG Nº. 104 886 PARANÁ PR), ambos brasileiros e residentes e domiciliados em Curitiba, à Rua Lamenha Lins, nº. 190, 6º Andar e inscritos em comum no CII/MF sob Nº. 002 086 479 53); D^a. AIMÉE COSTA DE LACERDA, brasileira, viúva, do lar, CI-RG Nº. 273 377 PR e CII/MF Nº. 519 325 399 72, residente em Curitiba, à Rua Bruno Filgueira, Nº. 1.985, Aptº. 144; - Dr. BRÁULIO EDUARDO MATTANA CAROLLO, arquiteto (CI-RG Nº. 610 528 PR e CPF/MF Nº. 139 433 209 72) e sua mulher, D^a. CASSIANA LÍCIA DE LACERDA CAROLLO, professora universitária (CI-RG Nº. 460 117 PR e CPF/MF Nº. 313 049 669 68), brasileiros, residentes e domiciliados em Curitiba, à Rua Padre Anchieta, nº. 1.251, Aptº. 2.002; PAULO COSTA DE LACERDA, administrador (CI-RG Nº. 588 094 PR) e sua mulher, D^a. MARIA ESTELIA DINIZ CASSEAR DE LACERDA, do lar (CI-RG Nº. 874 466 1 PR), brasileiros, CII/MF Nº. 058 167 219 04, em comum, - residentes e domiciliados em Curitiba, à Rua Visconde do Rio Branco, Nº. 181; MARIA DA GRAÇA CARDOSO BOTTO DE LACERDA, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada em Curitiba, à Rua Bispo D. José, Nº. 2.051, Aptº. 506, portadora da CI-RG Nº. 164 893 - PR e do CPF/MF Nº. 005 204 389 49; Dr. MANUEL JORGE LACERDA, engenheiro civil (CI-RG Nº. 139 444 PR) e sua mulher, D^a. ALICE FÁRIA LACERDA, dona de casa (CI-RG Nº. 185 024 PR), brasileiros, êle engenheiro civil e inscritos em comum no CII/MF sob Nº. 001 969 329 - 49 e residentes e domiciliados em Curitiba, à Rua Benjamin Constant, nº. 526; LIA LACERDA CARRARO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Rua Rodrigo Cláudio Nº. 253, Aptº. 51, Edifício Fernanda (CI-RG Nº. 767 027 SP e CII/MF Nº. 013 766 628 - 41), - tendo os transmitentes Dr. Francisco Brito de Lacerda e Dr. Joaquim Brito de Lacerda, retro identificados e qualificados, comparecido por si e como procuradores bastantes dos demais transmitentes, conforme os respectivos instrumentos de mandato.

- TÍTULO DE TRANSMISSÃO: - Doação "inter-vivos" à título gratuito da nua propriedade sobre o imóvel. - FORMA, DATA, ETC.: - Escritura Pública, lavrada em data de 06 de NOVENBRO de 1.986 corrente, às fls. 126 verso do Livro Nº. 213, nas Notas do Tabelião local, Benedicto Flôro Bueno, mediante a Certidão Negativa de Ônus reais e a GR-4-IT BI, visada pelo Agente R. G. 316.168, chefe da A. R. desta cidade e pela qual se verifica que a Adquirente ficou imune do Imposto de Transmissão, conforme Protº. 126.503/86 CRE e Despacho Nº. 1112/86 do mesmo CRE. - A Adquirente dispensou os Transmitentes de apresentarem quaisquer outras Certidões, por ser direito seu disponível.

- VALOR: - Um terço (1/3) do valor de Cz\$.10.000,00 (dez mil cruzados) correspondente ao Lote em plena propriedade, - ou seja, Cz\$.6.666,67 (SEIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZADOS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), valor aquele pelo qual as partes estimaram o bem doado para todos os efeitos legais. - CONDIÇÕES: - A doação da nua propriedade ora registrada foi feita sem nenhuma condição, livremente e compreensiva na livre disponibilidade legal de cada um dos doadores, não estando nenhum deles vinculado à Previdência Social como empregadores ou produtores rurais. - Registro do Distribuidor: - Nº. 1.449/86. - Registr- Cz\$.244,37, sendo Cz\$.40,73 ao FUNDO FORTALECIÁRIO ESTADUAL, Cz\$.193,46 à SECRETARIA DE JUSTIÇA e Cz\$.10,18 à C-PC. - AGS/. - O REFERIDO É VERDADE E DOU-LO. - DATA, em 14 de NOVENBRO de 1.986. - C OFICIAL:-

CONTINUAÇÃO

R.06/7.105. PROTOCOLO Nº. 25.088, de 14 - NOVENBRO - 1986:-
DOAÇÃO DO USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE O IMÓVEL:- Nos termos do instrumento já identificado no Registro Anterior (Nº. 05/7.105), retro, registra-se que o USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE O IMÓVEL identificado e caracterizado na Matrícula retro, e cuja nua propriedade foi doada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "JOSÉ LACERDA", conforme o mesmo registro anterior acima citado, - foi também doado (o usufruto vitalício ora registrado) pelos mesmos doadores constantes do registro anterior (Número 05/7.105), aos donatários JOSÉ FERREIRA ALBUQUERQUE, aposentado, filho de Gervásio Ferreira de Albuquerque e de Joana Catarina Colaço, - e sua mulher, D^a. MARIA CAMARGO DE ALBUQUERQUE, do lar, filha de Feliciano Fernandes de Camargo e de Ilorishela dos Santos Pacheco Camargo, sendo ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, à Vila "José Lacerda"; doação de usufruto vitalício essa, feita à título gratuito e sem outras condições, a não ser a de que dito direito será exercido por ambos os donatários acima identificados e no caso de falecimento de um deles, ao supérstite caberá o mesmo direito de usufruto vitalício sobre o total do bem objeto da Matrícula retro. - Para todos os efeitos de direito, o usufruto ora doado tem o valor de 1/3 (UM TERÇO) do valor do imóvel em plena propriedade, ou seja, Cz\$.10.000,00 (dez mil cruzados), - sendo, então, aquela iração correspondente à Cz\$.3.333,33 (TRÊS MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZADOS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). - Registro do Distribuidor:- Nº. 1.449/86. - Cota:- Regº. Cz\$.244,37, - sendo Cz\$.40,73 ao FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL, Cz\$.193,46 à SERVENTIA DE JUSTIÇA e Cz\$.10,18 à CFC. - AGS/. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - LAPA, em 14 de NOVENBRO de 1.986. - O OFICIAL:-

== = REGISTRO DE IMÓVEIS == =
COMARCA DA LAPA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

CONFIRMO a autenticidade da presente fotocópia do original encontra-se arquivado neste Cartório. e outras alterações além do que consta dela.

O referido é verdade e dou fé.

LAPA, 12 de 08 de 1986

© Serventúria

Cleonice
CLEONICE LINS DES DITTRICH
Sub-Oficial
REGISTRO DE IMÓVEIS

CONTINUAÇÃO DE PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS

Antonio Carlos Piatti
CPF - 016 768 819-72
Oficial

LAPA - PARANÁ

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE Nº DOIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, 72

TITULAR:

AUGUSTO ALVES GUIMARÃES

C.P.F. 002881109-78

LAPA

PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 7.104.

REGISTRO DE IMÓVEIS

Antônio Carlos Pipelin

C.P.F. 002881109-78

RUBRICA

LAPA - PARANÁ

DATA:- 23 de DEZEMBRO de 1.981.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- LOTE NÚMERO 117 (CENTO E DEZESSÊTE) do Loteamento denominado Planta "VILA JOSÉ LACERDA", situado nesta cidade, - lote êsse, na QUADRA NÚMERO 8 (OITO) e cadastrado no Serviço de Cadastro Municipal sob nº. 01.1.073.07-97.001-561 e possuindo em sua área global, as seguintes confrontações e características:- Ao OESTE, em 50,00 m. (CINQUENTA METROS), faz frente para a Rua Cél. CLEMENTE ARGOLLO, antiga Rua 2 do Loteamento; AO NORTE, em 50,00 m. (CINQUENTA METROS), confronta com o Lote número 113 da referida Planta; AO SUL, em 49,20 m. (QUARENTA E NOVE METROS E VINTE CENTÍMETROS), confronta com o lote número 121, do citado Loteamento; e À LESTE, em 50,00 m. (CINQUENTA METROS) confronta com os Lotes números 118, 119 e 120 da Planta citada. -

PROPRIETÁRIOS:- Dr. FRANCISCO BRITO DE LACERDA (CI-RG nº. 113.447 PR), casado com Da. MARIA ZENI SANTOS DE LACERDA (CI-RG nº. 113.447 digo nº. 420 812 PR), residentes em Curitiba, à Rua Alexandre de Gusmão nº. 693 e com CPF/MF nº. 000 355 729 49 em comum, - com a metade ideal do imóvel; Da. ZOÉ LACERDA GOMES DE SÁ, casada com o Gen. JOÃO GUALBERTO GOMES DE SÁ (CPF/MF nº. 001 694 719 34) em comum, residentes em Curitiba, à Rua Amintas de Barros, nº. 93, Apartamento 1.021; Dr. JOAQUIM BRITO DE LACERDA (CI-RG nº. 40.734-PR), casado com Da. GLICÍNIA PERNETTA DE LACERDA (CI-RG nº. 386.104), residentes em Curitiba, à Rua 15 de Novembro nº. 1.701 e com CPF/MF em comum, sob nº. 002 086 479 53; JOSÉ LACERDA JUNIOR (CI-RG nº. 71.403 PR), casado com Da. AIMÉE COSTA DE LACERDA (CI-RG nº. 273.377 PR), residentes em Curitiba, à Rua Visconde do Rio Branco, nº. 181 e com CPF/MF em comum, sob nº. 000 393 739 91; Da. MARIA DA GRAÇA CARDOSO BOTTO DE LACERDA, brasileira, viuva, professora, domiciliada e residente à Rua Bispo Dom José nº. 2.051, Apartamento 506, em Curitiba; Dr. MA-NOEL JORGE LACERDA (CI-RG nº. 139.444 PR), casado com Da. ALICE FARIA LACERDA (CI-RG nº. 185 024 PR), residentes à Rua Benjamim Constant, nº. 526, em Curitiba e com CPF/MF em comum, sob nº. 001 969 329 04; e O Espólio de DIONÍSIO BRAGA CARRANO (CPF/MF nº. 001.753.078-49), - tendo êste, sido casado com Da. LIA LACERDA CARRANO (CI-RG nº. 767.027 SP e CPF/MF nº. 013 766 628 41), residente na Capital de São Paulo, à Rua Rodrigo Cláudio, nº. 253, Apartamento 51, Edifício "Fernanda", - cada um com UM/DOZE ÁVOS.

REGISTRO ANTERIOR:- Inscrição nº. 4, feita às fôlhas 5 a 8, do Livro nº. 8, de Registro Especial, dêste Ofício, conforme Averbação feita sob nº. 49, de Alteração do Loteamento.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LAPA, 23 de DEZEMBRO de 1.981.

O OFICIAL:-

R.1/7.104. PROTOCOLO Nº. 12.369, de 23 - 12 - 1.981:-

PARTILHA DO ESPÓLIO DE DIONÍSIO BRAGA CARRANO:- O lote de terreno caracterizado na Matrícula supra, objeto da Inscrição ou Registro Anterior, feito sob nº. 4, às fls. 5/8, do Livro nº. 8, de Registro Especial dêste Cartório e respectiva Averbação, feita sob número 49, - teve uma sua parte ideal correspondente a UM/DOZE ÁVOS e que foi estimada no valor de Cr\$.5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) nos respectivos Autos de Inventário, partilhada pela forma como aqui se registra:- ADQUIRENTE:- Da. LIA LACERDA CARRANO, brasileira, viuva, do lar, - já identificada e

Segue no verso

MATRÍCULA Nº
7.104.

CONTINUAÇÃO

do Tabelião local, em data de 06 do corrente, bem como, do requerimento Protocolado sob Nº. 21.642, à 17 de Outubro de 1.985, procede-se a presente Averbação para ficar constando que o o proprietário JOÃO GUALBERTO GOMES DE SÁ FILHO, constante como viuvo no Registro Número 02 (DOIS), retro, em data de 30 de JULHO de 1.983 contraíu segundas nupcias, com D^a. MARIA CARMEN IGLÉSIAS TEIXEIRA, filha de Plácido Iglésias e de Evangelina Albuquerque Iglésias, sob o REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS, conservando a contraente o nome de solteira, conforme o Termo Nº. 605, fls. 479 do Livro Nº. B-2, do Cartório de Registro Civil do Taboão, Sexta Zona, da Comarca de Curitiba, ficando em consequência alterado o seu estado civil para "casado". - Cota:- Av. Cz\$.20,36, sendo Cz\$.3,39 ao FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL, Cz\$.16,12 à SERVENTIA DE JUSTIÇA e Cz\$.0,85 à CPC. - AGS/. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - LAJA, em 14 de NOVENBRO de 1.986. - O OFICIAL:-

=====

R.05/7.104. PROTOCOLO Nº. 25.088, de 14-NOVENBRO-1.986:-

DOAÇÃO DO IMÓVEL:- Registra-se, a saber:- ADQUIRIR ENTE:- (Donatária) - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "JOSÉ LACERDA", pessoa jurídica de direito privado, de cunho filantrópico, inscrita no C GC/MF sob Nº. 78 474 566 0001 42, com sede nesta cidade e a qual foi representada no ato contratual por sua Iresidente, D^a. Cacilda Kuss Marins, brasileira, casada, comerciária, domiciliada e residente nesta cidade (CI-RG Nº. 815475 - PR). - TRANSMITENTES:- (Doadores):- Dr. FRANCISCO BRITO DE LACERDA, advogado (CI-RG Nº. 113 477 PR e CPF/MF Nº. 000 355 729 49) e sua mulher, D^a. MARIA ZENI SANTOS DE LACERDA, do lar (CI-RG Nº. 420 812 PR e CPF/MF do marido), brasileiros, domiciliados e residentes em Curitiba, à Rua Alexandre de Gusmão, Nº. 693; Dr. GERARDO HOUZEIRA DCURADO, engenheiro (CI-RG Nº. 124 056 PR e CII/LF Nº. 000 248 219 34) e sua mulher, D^a. DULCE GOMES DE SÁ DCURADO, professora (CI-RG Nº. 275 206 PR e CPF/MF Nº. 000 252 245 72), brasileiros, domiciliados e residentes em Curitiba, à Rua Carlos de Carvalho, 2.838; ANTONIO CARLOS CORRÊA KÜSTER, químico (CI-RG Nº. 142 324 PR e CPF/MF Nº. 007 074 659 15) e sua mulher, D^a. MARIA MAGDALENA GOMES DE SÁ KÜSTER, professora (CI-RG Nº. 181 035 PR e CII/LF Nº. 167 771 159 - 00), brasileiros, domiciliados e residentes à Rua Comendador Lacerdo, nº. 410, em Curitiba; Dr. JOÃO GUALBERTO GOMES DE SÁ FILHO, engenheiro civil (CI-RG Nº. 185 660 PR e CII/LF Nº. 000 708 909 - 00) e sua mulher, D^a. MARIA CARMEN IGLÉSIAS TEIXEIRA, empresária (CI-RG Nº. 288 725 PR e CII/LF Nº. 087 122 209 49), brasileiros, residentes e domiciliados em Curitiba, à Rua Vicente Machado, Nº. 1.988; ENNIO MARQUES VIANNA JUNIOR, dentista (CI-RG Nº. 172 696 PR) e sua mulher, D^a. LYGIA MARIA GOMES DE SÁ VIANNA, do lar (CI-RG Nº. 900 236 788 7 RS), brasileiros, CII/LF em comum sob nº. 000 641 149 53, residentes e domiciliados em Curitiba, à Rua Amintas de Barros, nº. 93, Aptº. 702; Dr. JOAQUIM BRITO DE LACERDA, advogado (CI-RG Nº. 40 734 PR) e sua mulher, D^a. GLICÍNIA PARRELLA DE LACERDA, do lar (CI-RG Nº. 386 104 PR), ambos brasileiros e residentes e domiciliados em Curitiba, à Rua Lamenho Lins, nº. 190, 6º. Andar e inscritos em comum no CII/LF sob Nº. 002 086 479 53); D^a. AINÉE COSTA DE LACERDA, brasileira, viúva, do lar, CI-RG Nº. 273 377 PR e CPF/MF Nº. 519 325 399 72, residente em Curitiba, à

RUBRICA

FICHA

Antonio Carlos Piazin
003/74.1042-72
OficialCÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CONTINUAÇÃO

rua Bruno Filgueira, nº. 1985, Aptº. 144; Dr. BRAULIO EDUARDO NATANA CAROLLO, arquiteto (CI-RG Nº. 610 528 IR e CTF/MF Nº. 139 443 209 72) e sua mulher, D^a. CASSIANA LÍCIA DE LACERDA CAROLLO, professora universitária (CI-RG Nº. 460 117 PR e CTF/MF Nº. 313 049 669 68), brasileiros, residentes e domiciliados em Curitiba, à Rua Padre Anchieta, nº. 1251, Aptº. 2.002; PAULO COSTA DE LACERDA, administrador (CI-RG Nº. 588 094 PR) e sua mulher, D^a. MARIA ESTELA DINIZ CASSAB DE LACERDA, do lar (CI-RG Nº. 874 466 1 PR), brasileiros, CPF/MF em comum sob Nº. 058 167 219 04, residentes e domiciliados em Curitiba, à Rua Visconde do Rio Branco, nº. 181; MARIA DA GRAÇA CARDOSO BOTTO DE LACERDA, brasileira, viuva, professora, residente e domiciliada em Curitiba, à Rua Bispo D. José Nº. 2.051, Aptº. 506, portadora da CI-RG Nº. 164 893 PR e do CTF/MF Nº. 005 204 389 49; Dr. LANOEL JORGE LACERDA, engenheiro civil (CI-RG Nº. 139 444 PR) e sua mulher, D^a. ALICE FARIA LACERDA, dona de casa (CI-RG Nº. 185 024 IR), brasileiros, êle engenheiro civil e inscitos em comum no CTF/MF sob Nº. 001 969 969 329 04 e residentes e domiciliados em Curitiba, à Rua Benjamin Constant nº. 526; LIA LACERDA CARRANO, brasileira, viuva, do lar, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à rua Rodrigo Cláudio Nº. 253, Apartamento 51, Edifício Fernanda (CI-RG Nº. 767 027 SP e CTF/MF 013 766 628 - 41), - tendo os transmitentes Dr. Francisco Brito de Lacerda e Dr. Joaquim Brito de Lacerda, retro identificados e qualificados, comparecido por si e como procuradores bastantes dos demais transmitentes conforme os respectivos instrumentos de mandato. - TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- Doação "inter-vivos" à título gratuito. - FORMA, DATA, ETC.:- Escritura Pública, lavrada em data de 06 de Novembro de 1.986 corrente, às fls. 126 verso do livro Nº. 213, nas Notas do Tabelião local, Benedito Flôro Bueno, mediante a Certidão Negativa de Ônus Reais e a GR-4-ITBI visada pelo Agente R.G.316.168, chefe da A.R. desta cidade e pela qual se verifica que a Adquirente ficou imune do Imposto de Transmissão, conforme Protº. 126.503/86 CRE e Despacho Nº. 1112/86 do mesmo CRE. - A Adquirente dispensou os transmitentes de apresentarem quaisquer outras certidões, por ser direito seu disponível. - VALOR:- Cz\$.10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS), com plena concordância do Fisco, - valor êsse, pelo qual as partes estimaram o bem doado, para todos os efeitos legais. - CONDIÇÕES:- A doação foi feita sem nenhuma condição, livremente e compreensiva na disponibilidade legal de cada um dos doadores, não estando nenhum dêles vinculado à Previdência Social como empregadores ou como produtores rurais. - Registro do Distribuidor:- Nº. 1.449/86. - Registro Cz\$.325,83, sendo Cz\$.54,30 ao FUNDO PATRIMONIAL ESTADUAL, Cz\$.257,95 à SERVENTIA DE JUSTIÇA e Cz\$.13,57 à CPC. - AGS/. - C REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - LAPA, em 14 de NOVENBERO de 1.986.

COMARCA DA LAPA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

== = == AUTENTICAÇÃO == = ==
 ATTESTO a autenticidade da presente fotocópia
 da original inscrita no livro de registro nº 213, fls. 126 verso
 e extraída do livro de registro nº 213, fls. 126 verso

O referido é verdade e dou fé.

LAPA, 12 de 08 de 1991

O Serventário

Oleonicé Linhares Ditttrich
 Sub-Oficial
 REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

Antonio Carlos Piazin

CIF - 016.768.819-72

Oficial

LAPA - PARANÁ

SEGUE

DEPARTAMENTO DE PROPRIEDADE

o dever, no entanto ser submetidos à deliberação da DIRETORIA ou do CONSELHO SUPERIOR conforme o caso; Artigo 14: — Quando da vacância do cargo de Chefe de SETOR, o Diretor Presidente escolherá um dos membros do Conselho Superior para exercê-lo, provisoriamente, até o empossamento de novo chefe; Artigo 15: — Cada SETOR manterá, quando necessário, escrituração contábil que será apresentada, juntamente com um relatório circunstanciado de suas atividades, ao CONSELHO SUPERIOR, no último mês de cada ano; DA ASSEMBLEIA GERAL: — Artigo 16: — A Assembleia Geral será constituída dos sócios mencionados no artigo 5.º, quites com a Tesouraria competindo-lhe: a) Eleger os membros da DIRETORIA, do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO DE CURADORES; b) Reunir-se ordinariamente, na última terça-feira do mês de junho de cada ano, para examinar as contas e os balanços efetuados, bem como, quando for o caso, eleger a nova administração da Fundação, dando-lhe posse na mesma reunião ou em reunião imediatamente subsequente; c) Reunir-se extraordinariamente, sempre que for convocada legalmente; Parágrafo Primeiro: — O "quorum" necessário às reuniões será de, no mínimo, a metade dos sócios quites com a Tesouraria, em primeira chamada, e de qualquer número, em segunda chamada, realizada com intervalo de quinze minutos; Parágrafo Segundo: — A convocação será efetuada aos sócios através de convites nos quais constará o motivo da reunião, sempre com a antecipação de dez dias, sendo feita ampla publicidade nos meios de comunicação locais; DISPOSIÇÕES GERAIS: — Artigo 17: — Os membros da Diretoria, dos Conselhos e dos Setores serão escolhidos entre pessoas capazes e de ilibada reputação. Artigo 18: — As reuniões, tanto da Assembleia Geral quanto da Diretoria e dos Conselhos, e respectivas deliberações, constarão de Atas lavradas em livro próprio, assinadas por todos os participantes. Artigo 19: — Aos membros da Diretoria e dos Conselhos e aos Chefes de Setores é vedado o recebimento de salários ou de quaisquer remunerações; Artigo 20: — No caso de extinguir-se a FUNDAÇÃO, o que se dará no caso de reconhecida insolvabilidade, o seu patrimônio será destinado a instituições congêneres após deliberação da Assembleia Geral; DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: — Artigo 21: — A primeira DIRETORIA, e os primeiros CONSELHOS DELIBERATIVO e de CURADORES serão eleitos pelos ora instituidores, supra qualificados, neste ato, sendo seus membros tidos como empossados, realizando-se nova eleição na última

terça-feira do mês de junho de 1985, já pela Assembleia Geral; Estes foram os ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "JOSÉ LACERDA", que foram outorgados perante mim, Tabelião, pelos instituidores-outorgantes nomeados no início da Escritura. Passaram ditos outorgantes a nomear, preliminarmente a Diretoria da FUNDAÇÃO, recaindo a escolha, para o cargo de DIRETOR-PRESIDENTE, no senhor *Aramis Gorniski*, brasileiro, casado, comerciante, residente em Lapa, Paraná, à Rua Frederico Virmond, nº 68, CIRG nº 942877-PR. Para o cargo de 1.º Diretor Vice-Presidente foi escolhida *Cacilda Kuss Marins*, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Lapa-PR, à Rua Octávio José Kuss, nº 680, CIRG nº 815475-PR. Para o cargo de 2.º Vice-Presidente, foi escolhida *Ana Balbina Gomes Wille*, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Lapa, Paraná, à Rua Souza Naves, nº 1418, CIRG nº 277577-PR. Para o CONSELHO DELIBERATIVO foram escolhidos: *Tânia Magali Melo Ribas*, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Lapa, Paraná, a Avenida Manoel Pedro, nº 2.576, CIRG nº 777101-PR; *Antonio Carlos Sera*, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Lapa-PR, à Rua Coronel João Antonio Ramalho, nº 489, CIRG nº 453454-PR; *José Angelo Leonardi*, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Lapa-PR, a Rua Sete de Setembro, nº 352, CIRG nº 180930-PR; *Agenor Scandolari*, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Lapa-PR, a Rua Francisco Braga, nº 422, CIRG nº 124832-PR; *Marisa Nunes Barbosa*, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Lapa-PR, a Rua Ernesto de Oliveira, nº 84, CIRG nº 1009468-PR; *Maria Amaziles Marques de Lara*, brasileira, casada, do lar, domiciliada e residente em Lapa-PR, à Rua Hipólito de Araújo, nº 645, CIRG nº 2100136-PR. Para o Conselho de CURADORES foram escolhidos: *Catarina Keché Famos*, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada em Lapa-Paraná, à Rua Octávio José Kuss, nº 449, CIRG nº 776930-PR; *Gabriel Viana Barbosa*, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado em Lapa-PR, a Rua Ernesto de Oliveira, nº 84, CIRG nº 422092-PR; *Sarah Joanna Wille*, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada em Lapa-Paraná, à Rua Coronel Dulcídio, nº 142, CIRG nº 188535-PR; *Maria da Luz Dias Sera*, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Lapa, Paraná, à Rua Coronel João Antonio Ramalho, nº 489, CIRG nº 2072069-PR; *Silvio Santos Patente*, bra-

sileiro, casado, electricista, residente e domiciliado nesta cidade de Lapa, Paraná, à Rua Octávio José Kuss, s/n.º, CIRC n.º 546052-PR; *Mário Edison Mendes*, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Lapa-PR, à Rua Desembargador Westphalen, n.º 346, CIRC n.º 326674-PR, todos de mim conhecidos, do que dou fé e que declararam perante mim, Tabelião e as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que tinham tomado conhecimento integral dos Estatutos da Fundação Educacional do Menor, e que aceitavam os cargos para os quais estavam sendo nomeados, tendo declarado o senhor *Aramis Gorniski* a mim Tabelião que a FUNDAÇÃO passava a funcionar de fato desde este instante, sujeita, no entanto, ao funcionamento "de jure" tão logo venha a ser expressamente autorizada pelo Poder Público competente conforme determina a Lei, para o que também assinava o Representante do Ministério Público, Doutor Dartagnan Cadilhe Abilhoa, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lapa, Paraná, CIRC n.º 473755-PR, e CPF n.º 110891569/87, Promotor de Justiça da Comarca, a fim de que de modo todo especial fosse reconhecida a transferência de todos os bens e haveres da Casa da Criança "José Lacerda", feita por seus representantes, os aludidos e nomeados outorgantes, bens e haveres que a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "JOSÉ LACERDA" passa então a usar, gozar e livremente dispor dentro dos termos dos Estatutos outorgados e observados os dispositivos da legislação específica em vigor. E de como assim disseram e outorgaram, do que de tudo dou fé, lavrei a presente, por me ser pedido, a qual sendo-lhes lida, outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas presentes Jocely Marques Ribas e Rita Maria Bortoleto, brasileiras, solteiras, do comércio, residentes e domiciliadas nesta cidade, reconhecidas de mim, Benedicto Flôro Bueno, Tabelião que escrevi e subscrevi, sob minuta, RD n.º 711. Lapa, 01 de junho de 1981. (aa) *Mariza Nunes Barboza, Cacilda Kuss Marins, Avany Moreira Carneiro, Alda Terezinha Pavlovski Martins, Doris Carraro Caron, Aramis Gorniski, Cacilda Kuss Marins, Ana Balbina Gomes Wille, Tania Magali Melo Ribas, Antonio Carlos Séra, José Angelo Leonardi, Agenor Scandelari, Mariza Nunes Barboza, Maria Amazonas Marques de Lara, Catarina Keche Ramos, Gabriel Viana Barbosa, Sarah Joanna Wille, Maria da Luz Dias Séra, Silvio Santos Patente, Mario Edison Mendes, Dartagnan Cadilhe Abilhoa. Jocely Marques Ribas, Rita Maria Bortoleto.* — Era o que se continha, em dita escri-

SEMBLÉIA GERAL; b) ter assento, qualquer de seus membros, nas reuniões do CONSELHO SUPERIOR e da ASSEMBLÉIA GERAL, embora sem direito a voto; c) manifestar-se a respeito de eventuais alienações e aceitação de doações com encargos; d) examinar livros, documentos e escriturações técnicas, contábeis ou administrativas da FUNDAÇÃO, além de seus balanços; e) apresentar-se à Diretoria para recer sobre o movimento financeiro que anualmente é encaminhado ao Promotor de Justiça da Comarca; f) opinar sobre qualquer matéria levada à deliberação do CONSELHO SUPERIOR e da ASSEMBLÉIA GERAL; g) velar pelo prestígio da FUNDAÇÃO; Parágrafo Único: — Os membros do CONSELHO DE CURADORES não poderão acumular qualquer outra função dentro da FUNDAÇÃO; DO CONSELHO SUPERIOR — Artigo 11: — O CONSELHO SUPERIOR será formado pela DIRETORIA e pelo CONSELHO DELIBERATIVO em conjunto, sendo presidido pelo Diretor Presidente ou na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente. Caberá ao CONSELHO SUPERIOR decidir sobre todas as questões de alta relevância surgidas, com exclusão daquelas que se refiram a questões puramente técnicas ou burocráticas a cargo dos SETORES; Parágrafo Único: — O CONSELHO SUPERIOR reunir-se-á com o "quorum" mínimo de cinco membros, e deliberará por maioria, tendo direito a voto seu Presidente. DOS SETORES — Artigo 12: — Para a consecução de suas finalidades, a FUNDAÇÃO criará tantos SETORES quantos forem necessários, dando a cada um denominação típica e atribuindo-lhe a específica competência; Parágrafo Primeiro: — A escolha dos chefes dos SETORES e de seu pessoal, bem como a delimitação de suas atividades ficará a cargo do CONSELHO SUPERIOR, tudo constando de ata que será levada a registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca; Parágrafo Segundo: — Os chefes de SETOR terão mandato de quatro anos, coincidentes com os do restante da Administração, podendo ser substituídos a qualquer tempo a pedido ou por qualquer outro motivo de força maior, nesse último caso após deliberação da maioria dos membros do CONSELHO SUPERIOR; Parágrafo terceiro: — A escolha a que se refere o parágrafo anterior será efetuada, em reunião do CONSELHO SUPERIOR a ser realizada nos primeiros quinze dias de sua gestão. Artigo 13: — A representação ativa e passiva dos SETORES, e sua Gerência plena caberá ao seu Chefe; qualquer alienação de bens móveis ou utensílios, pagamentos não constantes do orçamento, despesas extraordinárias e demais assuntos de relevân-

mensais, e beneméritos os que doarem quantias em dinheiro de maior valor, de uma só vez ou em prestações sucessivas, ou bens de qualquer tipo, ou ainda que prestarem serviços relevantes à FUNDAÇÃO; Parágrafo Primeiro: A FUNDAÇÃO poderá receber qualquer tipo de contribuição de pessoas que não desejem adquirir a condição de sócios; Parágrafo Segundo: — Os sócios regularmente inscritos só poderão essa qualidade por renúncia ou por deliberação da Assembléia Geral, com a presença de dois terços dos sócios em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada; DA ADMINISTRAÇÃO: — Artigo 6.º: — A FUNDAÇÃO será administrada por uma Diretoria, composta de um Diretor Presidente e de dois Diretores Vice-Presidentes; por um Conselho Deliberativo; por um Conselho de Curadores e por tantos SETORES quantos forem necessários ao bom funcionamento dos serviços. Para deliberação sobre questões de alta relevância, excluídas aquelas eminentemente técnicas e burocráticas a cargo dos Setores, reunir-se-ão a DIRETORIA e o CONSELHO DELIBERATIVO, formando o CONSELHO SUPERIOR; DA DIRETORIA: — Artigo 7.º: — A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, pelo período de 04 anos. Isoladamente cabe-lhe a administração da FUNDAÇÃO, organizando e fazendo funcionar os seus serviços, supervisionando os trabalhos de competência dos SETORES e cabendo-lhe ainda a execução das matérias relacionadas no artigo 2.º; Artigo 8.º: — ao Presidente cabe representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Superior e as Assembléias Gerais; ao Primeiro Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em todas as suas ausências, ou impedimentos, e em sua ausência, tais prerrogativas passarão ao 2.º Vice-Presidente; DO CONSELHO DELIBERATIVO — Artigo 9.º: — AO CONSELHO DELIBERATIVO, que será composto de seis membros eleitos por quatro anos pela Assembléia Geral, caberá requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária e do Conselho Superior, quando necessário desde que deliberado por um terço de seus membros; nos termos do Estatuto, reunir-se-á a DIRETORIA para formar o CONSELHO SUPERIOR, que deliberará sobre as questões de alta relevância; DO CONSELHO CURADOR. — Artigo 10: — Ao CONSELHO CURADOR, composto de seis membros eleitos por quatro anos pela Assembléia Geral, caberá: a) requerer, desde que deliberem nesse sentido um terço de seus componentes, a convocação de reunião do CONSELHO SUPERIOR e da AS-

tura, que se acha lavrada no 179º Livro de Notas, a fls. 06, verso a 11, ao qual me reporto e dou fé, em meu poder e cartório, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, em o dia mês e ano no princípio declarados. Eu, Benedito Flôro Bueno, Tabelião que escrevi, subscrevi, conferi, dato e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade.

Lapa, 01 de Junho de 1981.

Benedicto Flôro Bueno
Tabelião Vitalício

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA — PARANÁ

*Apresentado no horário normal
Prenotado sob no 1881 à página 134 do Protocolo A, no 1.
Registrado sob no 38
Anotado à fls. 81, do Livro A
no 1 de Estatutos.
LAPA, 17 de junho de 1981.*

dezesseis anos, em cujos cursos será levada a efeito a escolarização do menor, sendo-lhe também ministradas noções teóricas e práticas sobre atividades laborais, visando dotar o educando de uma especialização profissional que lhe permita desde logo tornar-se uma peça útil no esquema social, além de ser-lhe propiciada alimentação, tratamento médico e dentário e atendimento psicológico, tudo na forma estabelecida no Estatuto abaixo outorgado; f) que a Fundação será regida e administrada na forma estabelecida pelos Estatutos a seguir transcritos e que são outorgados por este mesmo instrumento, sendo do seguinte teor: — "ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOSÉ LACERDA". — DA INSTITUIÇÃO (Artigo 1.º — Fica criada, com sede nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "JOSÉ LACERDA", destinada a atuar em prol do menor carente para propiciar-lhe condições à sua promoção e ao desenvolvimento harmônico de sua personalidade, dentro do núcleo sócio-econômico da comunidade onde vive, para tanto mantendo creches destinadas às crianças de três meses a seis anos de idade, para atendimento de suas necessidades básicas, e mantendo também cursos em regime de internato e semi-internato para a faixa etária compreendida entre os seis anos e os dezesseis anos, em cujos cursos será levada a efeito a escolarização do menor, sendo-lhe, também ministradas noções teóricas e práticas sobre atividades laborais, visando dotar o educando de uma especialização profissional que lhe permita desde logo tornar-se numa peça útil dentro do esquema social; Artigo 2.º — O plano de ação, os orçamentos, os regimentos gerais e departamentais da FUNDAÇÃO serão aprovados pelo Conselho Superior, sendo atribuídos aos Setores os regulamentos e dispositivos de caráter puramente técnicos ou burocráticos; Artigo 3.º — O prazo de duração da Fundação será indeterminado. DO PATRIMÔNIO: — Artigo 4.º — O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído pela dotação inicial de seus instituidores, já realizada, e por demais doações e contribuições a qualquer justo título obtidas, ou legados de qualquer espécie, além das regulares contribuições dos sócios das categorias abaixo especificadas; PARÁGRAFO ÚNICO: — O patrimônio é inalienável, salvo vendas de bens móveis e utensílios, quando necessárias, sempre autorizadas pelo Conselho Superior; DOS SÓCIOS: — Artigo 5.º — A FUNDAÇÃO terá duas categorias de sócios: efetivos ou beneméritos, considerando-se efetivos os que regularmente contribuírem com prestações pecuniárias

oitenta e um, as vinte horas, na sede da mencionada casa, nos termos do artigo 11 e seguintes de seu Estatuto, compareceram o número de sócios quites com a Tesouraria necessários ao "quorum" legal e deliberaram, por unanimidade, favoravelmente à constituição da Fundação; c) que possui a Casa da Criança "José Lacerda", o seguinte patrimônio, característicos e confrontações: Um lote de terreno de forma irregular, situado nesta cidade, com frente para a rua João Pessoa, com as seguintes dimensões e confrontações: Na frente com a referida Rua João Pessoa, tem vinte e três metros e meio, faz canto e segue trinta e um metros, dividindo com herdeiros de João Zappa, faz canto e segue dividindo em quarenta e três e meio metros, com terreno de Terezio Juski, faz canto e segue dividindo em vinte e sete metros com o prolongamento da Rua Duque de Caxias, faz canto e segue pela linha velha da estrada de ferro, em sessenta e um metros, até o ponto onde começou, tendo sobre o referido lote uma edificação em alvenaria, na qual funciona a Escola, estando dito patrimônio livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, inclusive responsabilidades por hipotecas legais, judiciais e convencionais e impostos de qualquer natureza, e não tendo credores que possam ser prejudicados, resolvem DOTA-LO especialmente, na forma do artigo 24 do Código Civil para a instituição de uma FUNDAÇÃO que se denominará "Fundação Educacional José Lacerda"; d) que a dotação acima referida é constituída de todos os bens e haveres da referida Casa da Criança "José Lacerda", devidamente apurados e demonstrados em balanço legalizado que devidamente assinado será enviado ao Promotor de Justiça da Comarca, encarregado de velar pelas Fundações, ficando ainda entendido que a manutenção da Fundação ora instituída será efetivada pelas rendas advindas das contribuições dadas pelos sócios a qualquer título, ou por quaisquer outras doações e ainda pelas verbas oriundas de organismos oficiais; serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Fundação novas dotações e rendimentos obtidos a qualquer justo título; e) que destina-se a Fundação a atuar em prol do menor carente para propiciar-lhe condições à sua promoção e ao desenvolvimento harmônico de sua personalidade, dentro do núcleo sócio-econômico da comunidade onde vive, para tanto mantendo creches destinadas à faixa etária de crianças dos três meses aos seis anos de idade, para atendimento de suas necessidades básicas, e mantendo também cursos em regime de internato e semi-internato para a faixa etária compreendida entre os seis e os

De acordo com a Assembléia Geral Extraordinária do dia vinte e sete do mês de março de um mil novecentos e oitenta e quatro (27.03.84) houve as seguintes modificações dos estatutos da Educacional:

Artigo 7.º — A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, pelo período de 04 anos. Isoladamente cabe-lhe a administração da Fundação, organizando e fazendo funcionar os seus serviços, supervisionando os trabalhos de competência dos setores e cabendo-lhe, ainda a execução das matérias relacionadas no artigo 2.º.

MODIFICAÇÃO:

Artigo 7.º — A Diretoria será eleita por um período de 2 anos. Isoladamente cabe-lhe a administração da Fundação, organizando e fazendo funcionar os seus serviços, supervisionando os trabalhos de competência dos setores cabendo-lhe, ainda a execução das matérias relacionadas no artigo 2.º.

Artigo 8.º — Ao presidente cabe representar a Fundação em juízo ou fora dele, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Superior e as Assembléias Gerais; ao primeiro Vice-Presidente cabe substituir o presidente em todas as suas ausências, ou impedimentos, e em sua ausência tais prerrogativas passarão ao segundo Vice-Presidente; Do Conselho Deliberativo.

MODIFICAÇÃO:

Artigo 8.º — O artigo 8.º do Estatuto teve a inclusão de um parágrafo único com a seguinte redação: "Para representar a Fundação junto à instituições bancárias e congêneres, com abertura de contas, assinaturas de cheques, etc., assinarão em conjunto o Presidente e o 1.º Vice-Presidente; na falta deste, o 2.º Vice-Presidente.

Artigo 16 — A Assembléia Geral será constituída dos sócios mencionados no artigo 5.º, quites com a Tesouraria competindo-lhe: a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Curadores; b) Reunir-se ordinariamente, na última terça-feira do mês de junho de cada ano, para examinar as contas e os balanços efetuados, bem como, quando for o caso eleger nova Administração da Fundação, dando-lhe posse na mesma reunião ou

em reunião imediatamente subsequente; c) reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada legalmente; Parágrafo Primeiro: O "quorum" necessário às reuniões será de, no mínimo, a metade dos sócios quites com a tesouraria, em primeira chamada, e de qualquer número, em segunda chamada realizada com intervalo de quinze minutos; Parágrafo Segundo: A convocação será efetuada aos sócios através de convite nos quais constará o motivo da reunião, sempre com a antecipação de dez dias, sendo feita ampla publicidade de nos meios de comunicação local; Disposições Gerais.

MODIFICAÇÃO:

Artigo 16 — Alínea "b" passou a ter a seguinte redação: "Reunir-se ordinariamente na segunda terça-feira do mês de fevereiro de cada ano, para examinar as contas e os balanços apresentados, bem como quando for o caso, eleger a nova administração da Fundação, dando-lhe posse na mesma reunião ou em reunião imediatamente subsequente. Caso a data aprazada recair em dia santificado ou feriado, a reunião será feita no primeiro dia útil subsequente.

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "JOSÉ LACERDA"

Escritura pública de constituição da Fundação Educacional "José Lacerda", pessoa jurídica de direito privado com sede na Lapa, Paraná, por sua diretoria, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura de constituição de fundação virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de hum mil novecentos e oitenta e hum, ao primeiro dia do mês de Junho, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, em meu Cartório, perante mim, Tabelião, e as testemunhas contratuais, compareceram como outorgantes: *Mariza Nunes Barbosa*, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Lapa-PR, à rua Ernesto de Oliveira, n.º 84, CIRG n.º 1009468-PR; *Cacilda Kuss Marins*, brasileira, casada, comerciária, domiciliada e residente nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, na rua Octávio José Kuss, n.º 680, CIRG n.º 815475-PR; *Avany Moreira Carneiro*, brasileira, viúva, professora, domiciliada e residente nesta cidade da Lapa, Paraná, na rua Manoel Pedro, n.º 2.030, CIRG 773850-PR; *Alda Terezinha Pavlovski Martins*, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade da Lapa, Paraná, na rua XV de Novembro, n.º 426, CIRG n.º 773898-PR; *Doris Carrano Caron*, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade da Lapa, Paraná, na rua Coronel Dulcídio, n.º 285, CIRG n.º 678284-PR, pessoas que compõem a Casa da Criança "José Lacerda", pessoa jurídica de direito privado, de caráter público, registrada no Livro A, n.º 01, do Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca de Lapa, Estado do Paraná, todas capazes, de mim conhecidas e das testemunhas ao fim nomeadas e assinadas, do que dou fé; perante as quais, pelas acima outorgantes me foi dito: a) que compõem a Diretoria da Casa da Criança "José Lacerda", tendo sido eleitas pelo sufrágio dos sócios efetivos, nos termos do artigo 6.º do Estatuto da referida Escola, e conforme consta da ata registrada no Livro próprio; b) que tendo sido convocada Assembleia Geral Extraordinária no dia (07) sete de maio de mil novecentos e

**ESCRITURA PÚBLICA
DE CONSTITUIÇÃO
DA FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL
"JOSÉ LACERDA"**



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 31/91

O projeto ora encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal, é, no entender desta Comissão, um dos mais importantes encaminhados ao Legislativo Municipal, desde o início da atual Legislatura.

Como é do conhecimento desta Casa, a Fundação Educacional "José Lacerda", que cuida dos menores menos favorecidos pela sorte, vem atravessando uma fase financeira tão ruim, que se o Município, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, não aceitasse, através da presente Lei, a doação da mencionada Fundação, por certo a mesma teria que fechar as portas, deixando ao desalento dezenas de crianças sem o mínimo de assistência, quer material, quer espiritual.

O referido projeto vem embasado legalmente por tudo que determina a Legislação em vigor, revigorado ainda, pelo excelente parecer do Ministério Público, que vem dar mais um sustentáculo jurídico ao projeto em tela.

O projeto nº 31/91, jamais deverá deixar de ser aprovado pelos Vereadores que compõem o Legislativo Municipal, sendo que esse é o parecer da Comissão de Justiça, mas é lógico que cabe aos senhores Vereadores a decisão final.

Devemos ressaltar a sensibilidade humanitária que norteou o Exmo. Sr. Prefeito Municipal em, sem hesitar encaminhou o projeto, pois, cabe a todos nós dar-mos a nossa parte para que a instituição em epígrafe continue o seu maravilhoso trabalho de assistência social, agora, sob a responsabilidade do Executivo e Legislativo Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal, em 19 de agosto de 1.991.

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Relator

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

IVO GABRINI
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 31/91

Autor: Prefeito Municipal

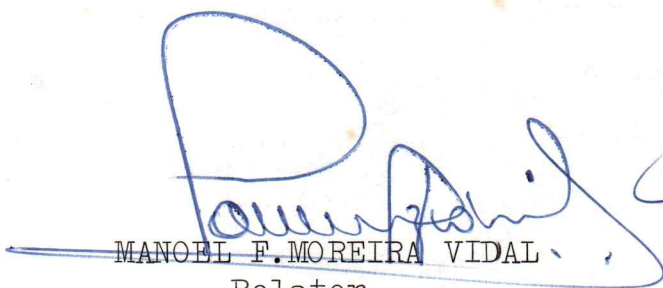
Objeto: Recebimento em doação o patrimônio da Fundação
Educativa José Lacerda

Nosso parecer resume-se de início ao total apoio do Projeto, visto o mesmo compor-se de aspectos importantes ao nosso Município.

Desnecessário torna-se repetirmos as intenções, pois as mesmas são representadas pela própria justificativa do Prefeito e a excelente colocação do Exmo. Promotor de Justiça Sr. Michéle Rocio Maia Zardo em seu parecer de 12 de agosto.

Os membros desta Comissão, conhecedores dos pormenores do projeto, o aprova no que concede a sua competência.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1991


MANOEL F. MOREIRA VIDAL

Relator


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente


CESAR AUGUSTO LEONI
Membro